



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 08/CPI/DA/DCP/2021

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição, por lotes, de Serviços de Assistência Técnica e de Serviços de Impressão em regime de Outsourcing”



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	6
CAPÍTULO I – Disposições Gerais	6
Cláusula 1. ^a	6
Objeto	6
Cláusula 2. ^a	6
Preço base	6
Cláusula 3. ^a	6
Contrato	6
Cláusula 4. ^a	7
Relação Contratual	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 5. ^a	7
Vigência do contrato	7
CAPÍTULO II - Obrigações contratuais	7
SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante	7
Cláusula 6. ^a	7
Obrigações principais	7
Cláusula 7. ^a	Erro! Marcador não definido.
Local da prestação de serviços	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 8. ^a	8
Conformidade, operacionalidade e garantia	8
Cláusula 9. ^a	8
Patentes, Licenças e Marcas registadas	8
Cláusula 10. ^a	8
Dever de sigilo	8
Cláusula 11. ^a	9
Atualizações jurídico-comerciais	9
Cláusula 12. ^a	9



Responsabilidade do cocontratante	9
SECÇÃO II - Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 13. ^a	9
Preço contratual.....	9
Cláusula 14. ^a	10
Fatura e condições de pagamento	10
Cláusula 15. ^a	10
Gestor do Contrato	10
CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução.....	11
Cláusula 16. ^a	11
Sanções contratuais	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 17. ^a	12
Força maior.....	12
Cláusula 18. ^a	12
Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante.....	12
Cláusula 19. ^a	13
Resolução por parte do contraente público	13
Cláusula 20. ^a	13
Resolução por parte do cocontratante	13
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	13
Cláusula 21. ^a	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Cláusula 22. ^a	14
Caução e sua liberação	14
Cláusula 23. ^a	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 24. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14
Cláusula 25. ^a	14



Proteção de dados pessoais	14
Cláusula 26.^a	15
Foro competente	15
Cláusula 27.^a	15
Legislação aplicável	15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS – Lote 1 -	15
Cláusula 28.^a	15
Condições Gerais da Prestação de Serviços	15
Cláusula 29.^a	16
Definição dos Serviços de Assistência Técnica	16
Cláusula 30.^a	17
Níveis de serviço	17
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS – Lote 2 -	18
Cláusula 31.^a	18
Condições Gerais da Prestação de Serviços	18
Cláusula 32.^a	19
Volume de Impressão definido	19
Cláusula 33.^a	19
Equipamentos a fornecer	19
Cláusula 34.^a	19
Receção e configuração dos Equipamentos	19
Cláusula 35.^a	20
Fases de Entrega e Instalação dos Equipamentos	20
Cláusula 36.^a	20
Definição dos Serviços de Assistência Técnica	20
Cláusula 37.^a	21
Níveis de serviço	21
ANEXO I	21
ANEXO II	22



ANEXO III	23
ANEXO IV	25
ANEXO V	26



PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público com publicidade internacional que tem por objeto a **“Aquisição, por lotes, de Serviços de Assistência Técnica e de Serviços de Impressão em regime de Outsourcing”**, melhor especificado nas PARTES II e III deste caderno de encargos, repartido pelos lotes que a seguir se indicam:

- Lote 1 – Assistência técnica a equipamentos de impressão propriedade do Município (CPV 50313200-4, “Serviços de manutenção de fotocopiadoras”);
- Lote 2 – Aquisição de serviços de impressão em regime de Outsourcing (CPV 79810000 – 5, “Serviços de Impressão”).

Cláusula 2.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui previstas, a entidade adjudicante propõe-se pagar ao cocontratante o valor base máximo para a totalidade dos lotes de 421.000,00€ (quatrocentos e vinte e um mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, sendo que o preço base (máximo), para cada um dos lotes, é o seguinte:

- Lote 1 – Assistência técnica a equipamentos de impressão propriedade do Município: 181.000,00€ (cento e oitenta e um mil euros);
- Lote 2 – Aquisição de serviços de impressão em regime de Outsourcing: 240.000,00€ (duzentos e quarenta mil euros).

2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e na sua versão atual.

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1. A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa e
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de bens/serviços.

2. Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do contraente público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato terá início na data da respetiva publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 287.º e no artigo 465.º do CCP, mantendo-se em vigor pelo prazo de 18 (dezoito) meses, ou até ao consumo antecipado do valor total contratado, em conformidade com os termos e condições definidos no caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - Obrigações contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do cocontratante

Cláusula 6.ª

Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, no prazo contratado;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- c) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;



- f) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público, através do gestor do contrato, de acordo com o consubstanciado no artigo 290.º-A do CCP.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente caderno de encargos devem ser prestados na Câmara Municipal de Lisboa – Departamento de Sistemas de Informação, Campo Grande, 27 – 1.º Piso, Bloco C e nas várias orgânicas municipais, nomeadamente as identificadas/localizadas no anexo V do presente caderno de encargos, ou outras localizações que entretanto possam surgir durante a execução do contrato, resultantes de alterações/reorganização dos serviços municipais.

Cláusula 8.ª

Conformidade, operacionalidade e garantia

1. O cocontratante garante a conformidade da boa execução da prestação de serviços, objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Patentes, Licenças e Marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do



domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

1. O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial.
2. O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil.

SECÇÃO II - Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido para cada um dos lotes do presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças
3. Na execução do contrato, a entidade adjudicante apenas pagará as quantias correspondentes aos bens fornecidos e serviços efetivamente prestados, nos seguintes termos.
 - a) Para o Lote 2 só serão devidos os valores referentes aos equipamentos efetivamente instalados e configurados nas orgânicas municipais objeto do presente caderno de encargos, só sendo pagas, caso se aplique, as rendas mensais referentes aos mesmos;
 - b) Para o efeito previsto na alínea anterior, considerar-se-á devida a renda mensal do equipamento



que esteja instalado e configurado nas orgânicas municipais ao dia 15 (quinze) do mês a que a mesma corresponde;

- c) Caso, ao longo da duração do contrato a celebrar, sejam executadas cópias/impressões a cor e a preto/branco que excedam os volumes de tiragem identificados no Anexo II e IV do presente Caderno de Encargos, as mesmas serão pagas pela entidade adjudicante de acordo com os preços unitários estabelecidos na proposta do adjudicatário

4. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

1. As faturas são emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade, sito no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749-099 Lisboa, onde deve constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas:

- a) O número de compromisso;
- b) A identificação dos equipamentos;
- c) Identificação da Morada/localização dos equipamentos;
- d) Contagem inicial e final do período em análise (preto/branco e a cor) por equipamento;
- e) Número de cópias e impressões efetuadas nesse período (preto/branco e a cor) e respetivo valor associado por equipamento;
- f) Renda mensal do equipamento, caso se aplique;

2. O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.

3. O preço a que se refere a cláusula anterior será pago da seguinte forma:

Lote 1 - O pagamento é efetuado mensalmente de acordo com os consumos efetuados;

Lote 2 - O pagamento é efetuado mensalmente de acordo com os equipamentos alocados e configurados nos serviços do contraente público.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos 1 a 3 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o contraente público designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução do contrato.



CAPÍTULO III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento dos prazos de execução da prestação de serviços de assistência técnica definidos para o Lote 1, que constam na cláusula 30.^a - Níveis de Serviço - das especificações técnicas (Parte II) do presente Caderno de Encargos, calculada com base na seguinte fórmula:

-Sanção por equipamento = 54,00€ * n.º de horas de atraso

- b) Pelo incumprimento dos prazos de entrega definidos para o Lote 2 na cláusula 35.^a – Fases de Entrega e Instalação dos equipamentos propostos - das especificações técnicas (Parte III) do presente Caderno de Encargos, será aplicada uma penalidade calculada com base na seguinte fórmula:

-Sanção por equipamento = 25,00€ * n.º de dias de atraso

- c) Pelo incumprimento dos prazos definidos para o Lote 2, nas alíneas a), b) e c) na cláusula 37.^a – Níveis de Serviço – das especificações técnicas (Parte III) do presente Caderno de Encargos, calculada com base na seguinte fórmula:

- Sanção por equipamento = 54,00€ * n.º de dias de atraso

- d) Pelo atraso na entrega dos relatórios definidos na alínea r) do n.º 3 da cláusula 28.^a – Condições Gerais da Prestação de Serviços - das especificações técnicas (Parte II) e no n.º 5 da cláusula 37.^a – Níveis de Serviço – das especificações técnicas (Parte III) do presente Caderno de Encargos, o contraente público pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de 1% do valor total da fatura mensal;

- e) Pelo incumprimento das restantes obrigações contratuais decorrentes do contrato, o contraente pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 1% (um por cento) do valor contratual.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do valor contratual, exceto se, atingido esse valor, o contraente público não exercer o direito à resolução do contrato, por desta resultar grave dano para o interesse público, caso em que aquele limite é elevado para 30%.

3. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato a celebrar com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija ao cocontratante uma indemnização pelo dano excedente.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

6. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante e previstas no n.º 1 da presente cláusula serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.



Cláusula 17.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de



efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.

8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente, no caso de incumprimento das características técnicas dos bens objeto do procedimento.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao cocontratante através de via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.

3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.



Cláusula 22.^a

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato e uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.
3. As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

Quando o último dia de um prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços do contraente público, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 25.^a

Proteção de dados pessoais

1. A presente aquisição de bens/serviços não envolve, em princípio, o tratamento de quaisquer dados pessoais.



2. Caso na execução do contrato exista alguma exceção ao previsto no número anterior, a Entidade Pública Contratante e o Cocontratante assumem o compromisso de, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável, celebrar um Acordo de Tratamento de Dados, que constituirá uma adenda ao contrato a celebrar ao abrigo desta aquisição, destinado à definição das respetivas responsabilidades pelo tratamento dos dados de natureza pessoal que tenham sido recolhidos.

Cláusula 26.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS – (LOTE 1)

Cláusula 28.^a

Condições Gerais da Prestação de Serviços

A prestação de serviços referente ao **lote 1** do presente caderno de encargos deverá incluir:

- a) Serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos identificados no ANEXO I com um volume de impressão médio mensal identificado no ANEXO II;
- b) Fornecimento de todos os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, com exceção do papel, cartões e demais suportes de impressão.
- c) Os consumíveis, componentes e peças necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos, fornecidos durante a execução do contrato, transitarão para a propriedade do contraente público, findo a execução do mesmo;
- d) Fornecimento de solução de gestão e accounting aos referidos equipamentos que registre e permita a visualização em tempo real do número de páginas impressas e copiadas;
- e) Os pedidos de assistência técnica e de fornecimento de consumíveis serão efetuados via correio eletrónico, para o endereço a indicar pelo cocontratante, devendo este, depois do registo e da abertura do incidente, dar conhecimento imediato ao responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público;
- f) Apresentar um valor unitário para páginas impressas e copiadas a preto e branco e um valor unitário para páginas impressas e copiadas a cores, sendo que esses valores não serão revistos durante a vigência do contrato;
- g) Nos equipamentos, apenas as cópias e as impressões serão consideradas para efeitos de contabilização, no âmbito dos volumes de impressão produzidos;
- h) As digitalizações não contam para o computo do volume de impressão produzido;



- i) Disponibilizar um CAT (Centro Atendimento Técnico) de forma a assegurar os serviços de manutenção e suporte que deverão ser prestados com cobertura 8x5 e com tempo de resposta Next Business Day, devendo o adjudicatário indicar à entidade adjudicante:
 - i. Contacto telefónico para reporte de incidentes;
 - ii. Endereço de email e/ou portal online para reporte de incidentes;
 - iii. Informar de imediato, o responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público, sobre os status de resolução dos incidentes abertos e enviar relatório de conclusão sobre o seu fecho;
- j) Proceder à movimentação, transporte e configuração dos equipamentos, a pedido do contraente público, entre as várias orgânicas municipais, localizadas nas moradas do ANEXO V do presente caderno de encargos;
- k) Fornecer equipamento de substituição com as mesmas características técnicas e funcionalidades, até ao final do contrato, caso o equipamento avariado não seja passível de reparação ou quando a entidade adjudicante o solicitar;
- l) O custo associado à movimentação e transporte referido na alínea j) da presente cláusula é da responsabilidade do cocontratante, devendo o contraente público proceder à sua notificação com pelo menos cinco dias de antecedência;
- m) Disponibilizar um recipiente para a recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nos locais/orgânicas onde se encontram os equipamentos, ficando obrigado a recolhê-los e a proceder ao seu tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor e com a norma ISO 14001;
- n) Assegurar que a marca dos consumíveis seja idêntica e compatível à do equipamento;
- o) Garantir a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, com a apresentação à entidade adjudicante dos incidentes que possam resultar em falha do serviço a prestar;
- p) Possuir certificação ou documento equivalente do fabricante que habilita o adjudicatário a fornecer o serviço de assistência técnica dos equipamentos identificados no Anexo I;
- q) Disponibilizar, durante a vigência do contrato, e sempre que a entidade adjudicante o solicitar, a apresentação de manuais, notas técnicas, ou outra documentação relativa aos equipamentos;
- r) Trimestralmente, o adjudicatário entregará um relatório onde sejam identificados, pormenorizadamente, os pedidos de assistência técnica, sua tipologia e tempo de resposta e modo de resolução, bem como, por máquina, o número de cópias/impressões produzidas, também por tipologia;
- s) Deverá ser dado acesso à entidade adjudicante a informação disponibilizada online, e atualizada em tempo real, contendo informação estatística relativa ao número de impressões e cópias, total e por equipamento.
- t) Deverá ser dado acesso à entidade adjudicante a informação disponibilizada online, e atualizada em tempo real, contendo informação relativa ao nível dos consumíveis e incidentes técnicos por equipamento.

Cláusula 29.^a

Definição dos Serviços de Assistência Técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o cocontratante garante a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos durante o período de vigência do contrato.
2. A assistência técnica preventiva, ainda que os equipamentos não careçam de assistência técnica corretiva, abrange, pelo menos, para todos os equipamentos:

- a) Limpeza e revisão geral bimensal;



- b) Verificação trimestral do funcionamento, de modo a eliminar qualquer aspeto que impossibilite a adequada, corrente e normal utilização;
 - c) Inspeção visual para deteção da necessidade de substituição de peças danificadas;
 - d) Auscultação dos utilizadores sobre a performance dos equipamentos e atuar sobre as evidências reportadas;
 - e) Elaboração e envio, via e-mail para o gestor do contrato, do relatório técnico da assistência técnica preventiva efetuada aos equipamentos;
3. A assistência técnica corretiva abrange, pelo menos:
- a) Fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) Transporte dos equipamentos ou peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) Deslocações ao local de instalação ou de entrega, reparação, ou a qualquer outro;
 - g) Limpezas, revisões;
 - h) Mão-de-obra;
 - i) Elaboração e envio, via e-mail para o gestor do contrato, do relatório técnico da assistência técnica corretiva, efetuada aos equipamentos;
4. Fornecimento de equipamento de substituição idêntico e com as mesmas funcionalidades em modo temporário, caso o equipamento avariado seja passível de reparação, ou até ao final de contrato, caso o equipamento avariado não seja passível de reparação.
5. As reparações e as substituições previstas no número anterior devem ser realizadas de acordo com os prazos fixados na cláusula seguinte (níveis de serviço) do presente caderno de encargos, garantindo que não serão criados inconvenientes ao funcionamento dos serviços do Município de Lisboa, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que se destinam.

Cláusula 30.ª

Níveis de serviço

1. O contrato a celebrar inclui um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos a seguir indicados.
2. O cocontratante deverá garantir os serviços de assistência técnica definidos na cláusula anterior, para todos os locais elencados neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável.
3. Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante, as seguintes obrigações:
 - a) O cocontratante obriga-se a prestar os serviços, de acordo com o horário de serviço do contraente público, ou seja, nos dias úteis, entre as 9:00 horas e as 19:00 horas.
 - b) O serviço deverá ser prestado, num primeiro momento, nas 10 (dez) horas seguintes à receção do pedido para identificação do necessário e, num segundo momento num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a identificação do problema para resolução do mesmo, independentemente da forma como esta aconteça (por meio/sistema informático remoto, comunicação ou pedido expresso através dos contactos disponíveis) contando apenas para este apuramento os dias úteis.
 - c) No caso de ser necessária a obtenção de peças e desde que por motivo devidamente justificado, o prazo máximo para resolução do problema poderá atingir 72 (setenta e duas) horas.



- d) A disponibilidade dos equipamentos para utilização pelos serviços camarários, em cada um dos locais, não poderá ser inferior a 90% do período de abertura ao público calculado, numa base mensal, de 10 (dez) horas por cada dia útil.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS – (LOTE 2)

Cláusula 31.^a

Condições Gerais da Prestação de Serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e na proposta, incumbe ao cocontratante:

- a) Identificar um gestor do contrato para o planeamento e acompanhamento do mesmo, durante a sua execução, o qual deve ainda constituir-se como o primeiro ponto de contacto sempre que o contraente público o entenda necessário;
- b) Fornecer, instalar e configurar os equipamentos de cópia, impressão e digitalização, melhor especificados no Anexo III do presente caderno de encargos, de acordo com o especificado na cláusula 33.^a – “Equipamentos a Fornecer” – e de acordo com as fases estipuladas na cláusula 35.^a – Fases de Entrega e Instalação dos Equipamentos;
- c) Possuir certificação ou documento equivalente do fabricante que habilita o adjudicatário a fornecer o serviço de assistência técnica aos equipamentos propostos;
- d) Os serviços de instalação e configuração identificados no ponto anterior devem ser executados numa lógica de “chave na mão”, considerando-se obrigatórias as seguintes atividades:
 - i. Gestão do projeto;
 - ii. Planificação da implementação;
 - iii. *Reports* periódicos trimestrais de acompanhamento do projeto;
 - iv. Serviços de assistência técnica e manutenção aos equipamentos propostos de acordo com o especificado na cláusula 36.^a – Definição dos Serviços de assistência Técnica” – do presente caderno de encargos;
- e) Disponibilizar formação básica aos utilizadores chave dos equipamentos, aquando a sua instalação e configuração nos locais;
- f) Disponibilizar formação básica aos técnicos da entidade adjudicante - Divisão de Administração de Sistemas, Infraestruturas e Comunicações -, aquando a instalação e configuração dos equipamentos nos locais, sobre a sua utilização e despistes de problemas comuns nos equipamentos, passíveis de rápida resolução;
- g) Disponibilizar um CAT (Centro Atendimento Técnico) de forma a assegurar os serviços de manutenção e suporte, aos equipamentos propostos pelo adjudicatário, que deverão ser prestados com cobertura 8x5 e com tempo de resposta Next Business Day, devendo o cocontratante indicar à entidade adjudicante:
 - i. Contacto telefónico para reporte de incidentes;
 - ii. Endereço de email e/ou portal online para reporte de incidentes;
 - iii. Informar de imediato, o responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público, sobre os status de resolução dos incidentes abertos e enviar relatório de conclusão sobre o seu fecho;
- h) Durante a execução do contrato, proceder à movimentação, transporte, instalação e configuração dos equipamentos propostos, a pedido do contraente público no prazo de 5 (cinco) dias, entre as várias orgânicas municipais, localizadas nas moradas do anexo V do presente caderno de encargos;



- i) O custo associado à movimentação, referido no número anterior da presente cláusula é da responsabilidade do cocontratante, devendo o contraente público proceder à sua notificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- j) Disponibilizar recipientes para a recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nos locais/orgânicas onde se encontram os equipamentos, ficando obrigado a recolhê-los e a proceder ao seu tratamento (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor e com a norma ISO 14001;
- k) Assegurar que os consumíveis fornecidos sejam compatíveis com os equipamentos propostos;
- l) Disponibilizar, durante a vigência do contrato, e sempre que a entidade adjudicante o solicitar, a apresentação de manuais, notas técnicas, ou outra documentação relativa aos equipamentos, em língua portuguesa;

Cláusula 32.^a

Volume de Impressão definido

- 1. As quantidades estimadas mensais de cópias/impressões previstas executar durante a prestação de serviços, para a totalidade dos equipamentos propostos são as apresentadas no anexo IV do presente Caderno de Encargos.
- 2. As quantidades referidas no número anterior serão monitorizadas e comunicadas à entidade adjudicante mensalmente via relatório identificado no n.º 5 da cláusula 37.^a – “Níveis de Serviço”.
- 3. Apenas as cópias e as impressões serão consideradas para efeitos de contabilização dos volumes de impressão produzidos.
- 4. As digitalizações não contam para o computo do volume de impressão produzido.

Cláusula 33.^a

Equipamentos a fornecer

- 1. No âmbito da prestação de serviços o adjudicatário deverá assegurar o fornecimento, instalação e configuração dos equipamentos propostos, respeitando os requisitos mínimos identificados no anexo III do presente caderno de encargos;
- 2. Os equipamentos a fornecer devem ainda cumprir os seguintes requisitos aquando a sua entrega nos locais:
 - a) Conter todos os consumíveis e peças necessárias ao seu correto funcionamento;
 - b) Estar aptos e em perfeitas condições para o seu correto funcionamento;
 - c) Estar devidamente acondicionados, limpos e sem apresentarem danos exteriores;
 - d) Com data de lançamento do modelo proposto não anterior ao ano de 2018;
 - e) Não interromper o funcionamento dos equipamentos de impressão, cópia e/ou digitalização previamente instalados nos locais de entrega até à realização com êxito dos respetivos testes de aceitação.

Cláusula 34.^a

Receção e configuração dos Equipamentos

- 1. Testes de Aceitação
 - a) O adjudicatário realizará, em cada um dos locais em que o equipamento seja instalado, um teste que visa determinar a aceitação do mesmo pela entidade adjudicante, verificando se o mesmo cumpre os requisitos mencionados na cláusula 33.^a – Equipamentos a fornecer;



b) Para cada teste será elaborado pelo adjudicatário um relatório técnico que refletirá a entrada em funcionamento pleno do equipamento confirmando que todos os serviços se encontram operacionais e funcionais;

c) Para cada um dos locais, o serviço considera-se aceite e ativo quando o teste referido nos parágrafos anteriores tenha sido realizado com êxito e o respetivo relatório técnico tenha sido aprovado pela entidade adjudicante;

2. Aceitação e Rejeição dos Serviços

a) O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 (dois) dias a contar da comunicação, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas pela entidade adjudicante, sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados;

b) A rejeição dos serviços disponibilizados não confere ao Adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.

Cláusula 35.^a

Fases de Entrega e Instalação dos Equipamentos

1. Os equipamentos a fornecer devem ser instalados nas unidades orgânicas da CML, constantes do Anexo V do presente caderno de encargos, sem prejuízo do que ficar definido em sede de projeto.

2. As entregas serão realizadas em função das necessidades do contraente público e só podem ser efetuadas após solicitação prévia, por escrito, do contraente público.

3. O prazo máximo de entrega de cada equipamento é de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da receção da solicitação a que se refere o número anterior.

Cláusula 36.^a

Definição dos Serviços de Assistência Técnica

1. Nos termos da presente cláusula, o cocontratante garante a assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos propostos, durante o período de vigência do contrato.

2. A assistência técnica preventiva, ainda que os equipamentos não careçam de assistência técnica corretiva, abrange, pelo menos, para todos os equipamentos:

a) Limpeza e revisão geral bimensal;

b) Verificação trimestral do funcionamento, de modo a eliminar qualquer aspeto que impossibilite a adequada, corrente e normal utilização;

c) Inspeção visual para deteção da necessidade de substituição de peças danificadas;

d) Auscultação aos utilizadores sobre a performance dos equipamentos e atuar sobre as evidências reportadas;

e) Efetuar testes aos equipamentos de forma a aferir a qualidade de impressão/cópias e cor e a preto/branco;

f) Elaboração e entrega ao responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público, de relatório técnico das intervenções efetuadas.

3. A assistência técnica corretiva abrange, pelo menos:

a) Fornecimento, montagem e integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) Reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

e) Fornecimento, montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;



- f) Transporte dos equipamentos ou peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles equipamentos ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - g) Deslocações ao local de instalação ou de entrega, reparação, ou a qualquer outro;
 - h) Limpezas, revisões;
 - i) Mão-de-obra;
 - j) Efetuar testes aos equipamentos de forma a aferir a qualidade de impressão/cópias e cor e a preto/branco;
 - l) Elaboração e entrega de relatório técnico ao responsável pela gestão do contrato por parte do contraente público, das intervenções efetuadas;
 - m) Fornecimento de equipamento de substituição com as mesmas características técnicas e funcionalidades até ao final do contrato, caso o equipamento avariado não seja passível de reparação ou quando a entidade adjudicante o solicitar;
4. As reparações e as substituições previstas no número anterior devem ser realizadas de acordo com os prazos fixados na cláusula seguinte (níveis de serviço) do presente caderno de encargos, garantindo que não serão criados inconvenientes ao funcionamento dos serviços do Município de Lisboa, tendo em conta a natureza dos equipamentos e o fim a que se destinam.

Cláusula 37.ª

Níveis de serviço

1. Sem prejuízo do disposto nas restantes cláusulas do presente Caderno de Encargos o cocontratante obriga-se a garantir um acordo de níveis de serviço "Service Level Agreement - SLA", com os requisitos mínimos a seguir indicados.
2. Os serviços de assistência técnica corretiva deverão obedecer aos seguintes níveis de serviço:
 - a) 1 (um) dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, a contar da data da comunicação por parte da entidade adjudicante, desde que estas não impliquem a rejeição e consequente substituição dos equipamentos;
 - b) 1 (um) dia útil para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis fornecidos, a contar da data da comunicação por parte da entidade adjudicante, desde que estas não impliquem a rejeição e consequente substituição dos equipamentos;
 - c) (um) dia útil para garantir a resolução das anomalias em equipamentos que se encontrem inoperacionais, ou seja, que não garantam o normal funcionamento de todas as suas funcionalidades;
3. Os tempos de resolução indicados nas alíneas a), b), e c) iniciam a sua contagem, no momento em que o incidente é comunicado ao cocontratante pela entidade adjudicante e terminam no momento em que esta confirma que foi estabelecido o normal funcionamento do equipamento, com todas as funcionalidades asseguradas, tendo em conta o horário de cobertura definido no número seguinte.
4. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços de acordo com o horário de serviço do contraente público, ou seja, nos dias úteis, entre as 08:00 horas e as 20:00 horas.
5. O cocontratante deverá entregar mensalmente ao gestor do contrato indicado pelo contraente público um relatório onde sejam identificados, pormenorizadamente, as assistências técnicas proativas e corretivas efetuadas aos equipamentos, sua tipologia, tempo de resposta e modo de resolução, bem como, por máquina, o número de cópias/impressões produzidas.



ANEXO I

Serviços de assistência técnica e manutenção aos seguintes equipamentos:

MARCA/MODELO	QUANTIDADES
Epson	132
WF5690	2
WF-C878R	4
WF-R8590DTWF	114
WF-R869R	12
Lexmark	38
M5155	32
MX711	6
TOTAL	170



ANEXO II

Volume de Impressão

Volume de impressão mensal estimado para a totalidade dos equipamentos propostos para o LOTE 1:

Volume Impressão Mensal	MONO	Cor
	474 600	203 400
TOTAL (Preto & Branco + Cor)	678 000	



ANEXO III

Multifunções A3/A4 a cores – 120 (cento e vinte) equipamentos - com as características técnicas mínimas abaixo indicadas:

Funções	Impressão, digitalização e cópia
Tamanho máximo suportado	A3
IMPRESSÃO	
Velocidade páginas minuto (A4) - P&B	>=25
Velocidade saída da 1ª cópia Preto (seg.)	<=5,8
Resolução de impressão	1.200 x 1.200 dpi
DIGITALIZAÇÃO	
Digitalização a cores	sim
Resolução da Digitalização (dpi)	600x600
Velocidade de digitalização frente e verso	>=25ipm
Digitalização para E-mail	Sim
Formatos suportados	JPEG, TIFF, PDF
CÓPIA	
Velocidade de cópia – P&B	<=22 ipm
Resolução de cópia (ppp)	600x1200
TRATAMENTO SUPORTES / PAPEL	
Número de Bandejas (mínimo)	4
Capacidade do Alimentador Multi-proposito	50
Alimentador automático com capacidade de frente e verso	Sim
Capacidade do alimentador Automático (ADF)	100 folhas
Frente e verso automático	sim
Capacidade mínima de Papel	1.000 folhas
CONETIVIDADE	
Protocolos de rede	TCP, UDP, HTTP, HTTPS, IPv4, IPv6,



	IPSEC, SSL/TLS
Conectividade 10/100/1000 Base - TxEthernet	sim
SNMP v2/v3	sim
OUTRAS CARATERÍSTICAS	
Memória standard	>= 3GB
Processador	>= 1,05 GHz
Disco Rígido (ou equivalente) c/ encriptação	sim
Drivers Bidirecionais	sim
Linguagens de Impressão PostScript e PCL	sim
Drivers de impressão para Windows - Driver único PCL e PS com Encriptação	sim
Mecanismo(s) para garantir a integridade do firmware	sim
Sistemas Operativos suportados	Multiplataforma - (Windows, Linux/Unix)
Ecrã tátil a cores	sim
Suporte de chão com rodas	sim
SEGURANÇA	
Possibilidade de desativar serviços, portas e protocolos	sim
Protocolos de comunicação seguros entre impressora, dispositivos/aplicações.	sim
Filtro IP	sim
Impressão segura por PIN.	sim
Impressão segura/confidencial	sim
Suporte Active Directory	sim
GESTÃO ENERGÉTICA	
Certificação energética	Energy star



ANEXO IV

Volume de Impressão

Volume de impressão mensal estimado para a totalidade dos equipamentos propostos para o LOTE 2:

Volume Impressão Mensal	Preto & Branco	Cor
	240.000	160.000
TOTAL (Preto & Branco + Cor)	400.000	



ANEXO V

Localização/Moradas Serviços Municipais:

Alameda das Linhas Torres, nº144 - Edifício Tobis
Alameda das Linhas de Torres 171, Quinta das Camélias
Antigo Solar da Nora, Estrada de Telheiras, 146 - Biblioteca Orlando Ribeiro
Avenida Afonso Costa, 41 - 3º
Avenida Cidade do Porto S/Nº
Avenida da Índia, 166
Avenida Defensores de Chaves 10A, R/C
Avenida Dom Carlos I - RSB -
Avenida Dr Francisco Luis Gomes 1 - Fração 3.5, Edifício Entrepasto
Avenida Francisco Salgado Zenha, Lote 4
Avenida Nuno Krus Abecassis - Campo de Futebol Alto do Lumiar
Avenida Santo Condestável - Loja do Cidadão de Marvila
Avenida Virgílio Ferreira, nº 745 - Edifício Lápis, Bairro do Armador
Avenida Cidade Luanda - Posto Limpeza -
Avenida de Berlim - RSB -
Avenida de Roma, 14P - Assembleia Municipal
Avenida do Rio de Janeiro - RSB -
Avenida Infante D. Henrique Lote 1 - Complexo Olivais
Largo do Calhariz - 17, 2º, Dto - Biblioteca Camões
Biblioteca dos Coruchéus - Rua Alberto de Oliveira
Estrada de Telheiras - 146, R/C - Biblioteca Municipal Orlando Ribeiro
Campo Grande, 13
Campo Grande, 25
Campo Pequeno, 57A - Biblioteca Palácio das Galveias
Avenida Vinte e Quatro de Julho - 118B, R/C Casa da América Latina
Calçada do Galvão - Cemitério Ajuda
Parada do Alto de São João - Cemitério Alto S. João
Estrada dos Arneiros, Cemitério Benfica
Rua do Rio Zêzere - Cemitério Carnide
Azinhaga das Lajes - Cemitério Lumiar
Estrada de São Cornélio - Cemitério Olivais
Praça São João Bosco - Cemitério Prazeres
Estrada do Barcal - Monte das Perdizes -
CIUL - Rua do Viriato, 13E



Estrada das Oliveiras de Baixo, Parque Florestal de Monsanto
Estrada de Benfica - 368, R/C - Palácio do Beau-Séjour
Estrada de Chelas, 101 - Imprensa Municipal
Estrada de Telheiras - 79B
Largo do Calvário, 2 - Videoteca
Edifício dos Paços do Concelho
Praça do Município, 31
Praça Município, 18
R. Maria da Fonte - Mercado Forno Tijolo - FAB LAB
Rua Alberto Oliveira - Biblioteca dos Coruchéus
Rua Alexandre Herculano, 46
Rua António Gedeão - Biblioteca de Marvila
Rua António Patrício, 26
Rua B do Bairro da Liberdade, Lotes 3 e 6
Cais do Gás (Cais da Ribeira Nova), R/C - NPISA -
Rua Cardeal Saraiva - Polícia Municipal -
Rua D. António Luís de Sousa, B1 a B8
Rua da Cozinha Económica, 36
Rua da Junqueira, 295/297 - Biblioteca de Belém
Rua da Palma, 246 - Arquivo Fotográfico
Rua das Gaivotas - Escola das Gaivotas
Rua de Marvila, 59
Rua do Arsenal, 54
Rua do Barão - Centro Arqueologia Lisboa
Rua do Comercio, 8
Rua do Ouro n.º. 49
Rua dos Lagares, 23 / Travessa dos Lagares, 1
Rua Dr. Espírito Santo - Escola Bombeiros
Rua Eurico da Fonseca, 3C - SATT
Rua Ferreira Castro - Espaço Flamenga
Rua Filinto Elísio - RSB -
Rua Filipe Duarte - Posto Limpeza
Rua Filipe Mata - Posto Limpeza
Rua Francisco Pedro Curado, 6A - Biblioteca da Penha de França
Rua João Amaral - Pista de Atletismo Moniz Pereira
Rua João Silva - Complexo Casal Vistoso
Rua Lúcio de Azevedo, 21B - Hemeroteca



Rua Manuel Marques, 6H - Edifício Odense
Rua Maria Violante Vieira, Zona F, Edifício B, Lotes 9 e 10, Loja 2 e 3 - Biblioteca Itinerantes
Rua Nova do Almada nº 53
Rua Nunes Claro, 8A - Arco Cego
Rua Professor Henrique Barros, Lote 2 - Armazém Prior Velho
Rua Professor Lima Basto, 71 - 1º Dtº
Rua Professor Vieira Almeida, 3 - Julgados de Paz
Rua Victor Cunha Rego (Complexo Desportivo Alto Lumiar)
Torreão Poente - MUDE -
Avenida da Índia - 110, R/C - UCCLA -
Rua Eurico da Fonseca - SATT -
Rua D. Luis I, nº 10
Mercado 31 de Janeiro - Loja Cidadão -
Estrada da Pimenteira - Casa dos Animais de Lisboa
Estrada das Oliveiras de Baixo, Parque Florestal de Monsanto
Estrada Militar, Complexo Vale do Forno
Parque Eduardo VII de Inglaterra - Estufa Fria
Mercado da Ribeira
Mercado de Campo de Ourique
Largo Graça, 53 - RSB -
Praça Carlos Fabião, Lote 3 - Loja 3C
Avenida Dr. Francisco Luís Gomes - Palácio, R/C - Quinta Conde Arcos
Rua Cidade de Lobito - Quinta Pedagógica dos Olivais
Rua da Palma, 31 - RSB -
Rua João Saraiva, 40
Rua Vasco da Gama Fernandes - RSB -